EMENDA Nº

(à MPV n° 679, de 2015)

Acrescente-se ao art. 5° da Lei n° 12.035, de 1° de outubro de 2009, nos termos do art. 5° da MPV n° 679, de 2015, o seguinte parágrafo:

"Art. 5°

Parágrafo único. As benfeitorias e alterações feitas nos imóveis de que trata o *caput* com vistas à realização dos Jogos Rio 2016 serão mantidas por ocasião de sua devolução, sem ônus para a União ou para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 679, de 2015, autoriza a cessão de imóveis habitacionais da União para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. A maior parte desses imóveis será adaptada para abrigar atletas, árbitros e jornalistas. A emenda proposta visa a assegurar que essas adaptações, que valorizam os imóveis, sejam preservadas e apropriadas pela União, sem ônus, de modo a favorecer também os beneficiários do PMCMV.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia